

**- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO CIMME: Nº 02/2019

PROCESSO CIMME: Nº 02/2019

VALIDADE: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e da assinatura do respectivo contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço, doravante denominado CIMME, neste ato representado pelo seu Presidente José Fernando Aparecido de Oliveira, doravante denominado Órgão Gerenciador, institui a presente Ata de Registro de Preço (APR), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2019 cujo objeto é execução de serviços de **manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e locação de Call Center (LOTE I)**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra; **locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública (LOTE II)**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra conforme ainda as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital, processada nos termos do Processo Administrativo nº 02/2019, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se ainda as partes as normas constantes na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aos Decretos Municipais dos Municípios participantes, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública e locação de call center, para os municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.2 - Empresa para locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos municípios de ALVORADA DE MINAS, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS DO NORTE, DOM JOAQUIM, MORRO DO PILAR, PASSABÉM E SANTANA DO RIACHO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

1.4 - Os serviços acima descritos serão ainda prestados em consonância às especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital.

1.5. Este instrumento não obriga os Municípios participantes a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para as contratações dos objetos acima, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestar os serviços, em igualdade de condições.

1.6 - Os municípios do CIMME que participam deste certame possuem os seguintes pontos de iluminação pública:

Município	Nº de pontos de IP
Alvorada de Minas	516
Conceição do Mato Dentro	2.333
Congonhas do Norte	727
Dom Joaquim	515
Morro do Pilar	426
Passabém	186
Santana do Riacho	1.240
<b>TOTAL DE PONTOS DE IP</b>	<b>5.943</b>



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação.
- 2.2. Os contratos originários do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão, a critério da administração pública, serem prorrogados, aditivados nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 caso a proposta continuar-se mostrando mais vantajosa.
- 2.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GÊNERIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMME, através do Setor de Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O valor global ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é de: 1 – Lote I: R\$3,10 (três reais e dez centavos) por ponto de iluminação pública, sendo R\$18.423,30/mês e perfazendo R\$221.079,60 (duzentos e vinte e um mil e setenta e nove reais e sessenta centavos)/anual, conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2019. 2 – Lote 2: R\$0,01 (um centavo) unitário/por ponto de I.P., sendo R\$59,43/mês e perfazendo R\$713,16. (setecentos e treze reais e dezesseis centavos)/anual, conforme discriminado na planilha descritiva abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 01/2019.

Pregão Presencial nº 01/2019							
Lote	Objeto/descrição	Ponto	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	
01	MANUTENÇÃO CALL CENTER	E	I.P.	5.943	R\$3,10	R\$18.423,30	R\$221.079,60
02	SOFTWARE		I.P.	5.943	R\$0,01	R\$59,43	R\$713,16

- 4.2. Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019.
- 4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão de obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

- 5.1 - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 5.2 - Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 5.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 5.4 - Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- 5.5 - Assumir, automaticamente, ao firmar esta ata e o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CIMME, aos MUNICÍPIOS que participam do certame ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela





Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

5.7 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

5.8 - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.

5.9 - Resguardar o CIMME e os MUNICÍPIOS contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

5.10 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

5.11 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME e com os MUNICÍPIOS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

5.12 - Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

5.13 - Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

5.14 - Fornecer ao Setor competente do município um planejamento detalhado da execução dos serviços.

5.15 - Manter contato direto com as prefeituras municipais consorciadas, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

5.16 - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

5.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18 - **Incumbe à licitante vencedora da locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios participantes do certame, conforme especificado no Anexo II deste Edital:**

5.19- Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da secretaria requisitante, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, independente das quantidades solicitadas.

5.20 - Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e a Prefeitura Municipal identificar defeitos de fabricação.

5.21 - Fornecer software com suportes mínimos descritos a seguir:

5.21.1 - O software deverá estar dividido, no mínimo, em 2 módulos funcionais: um para permitir o **cadastro/atualização do parque de iluminação ("módulo cadastro")**, e outro para permitir o **registro/acompanhamento dos serviços realizados ("módulo serviços")**. Cada um desses módulos deve possuir, no mínimo, as funcionalidades listadas abaixo:

#### **Módulo de Cadastro**

Definição: Oferece funcionalidades para o **cadastro** dos pontos de iluminação pública, a **visualização** dos dados cadastrados e a **exportação** dos dados.

Funcionalidades: 1) O módulo deve permitir a **adição, remoção e edição** de pontos de iluminação através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks; 2) Para cada ponto de iluminação, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de: Fotografia(s); Coordenadas geográficas; Município; Localidade; Subestação; Alimentador; Proprietário / Potência / No.Chave / No.Cia do Transformador; Direção do Fluxo de Energia; Grafo de Conexão dos Pontos de Iluminação; Logradouro / Número / Bairro; Tipo do Poste; Altura do Poste; Barramento do Poste; Tipo do Relé; Tipo do





Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



Braço; Tipo de Luminária; Núm. Plaqueta; Posição da Luminária; Tipo de Lâmpada; Potência da Lâmpada; Identificação de Lâmpadas Medidas; Registro do Número de Medidor de Lâmpadas Medidas; Tipo do Reator; Potência do Reator;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo: Métricas de Qualidade: Postes Danificados;

Reatores Ilegíveis; Lâmpadas Acesas 24Hrs; Lâmpadas Queimadas; Lâmpadas/Luminárias Danificadas; Cruzetas Danificadas; Cabos MT/BT Fora do Espaçamento Padrão; Isoladores MT/BT Danificados; Equipamentos de Uso Compartilhado; Dentre outras. Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número associados a cada ponto de iluminação deve ser inferido a partir das coordenadas geográficas do mesmo;

5) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** pontos de iluminação pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; *Ou uma combinação desses campos.* Uma vez localizado o ponto de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

6) O sistema deve permitir a **exportação** de todos os pontos de iluminação para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias dos pontos (devidamente relacionadas aos mesmos) e o consumo, em kWh, associado a cada ponto.

7) O software deve permitir que o usuário **visualize, em um mapa**, todos os pontos de iluminação e as fotografias associadas aos mesmos;

8) A camada inferior do mapa mencionado no item (7) deve ser preenchida com fotos obtidas via **satélite** e, também, com o desenho dos **logradouros** e seus nomes;

9) O sistema deve permitir que o usuário **selecione** um conjunto de pontos por certos critérios e os **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Os critérios pelos quais o usuário pode selecionar o conjunto de pontos são, no mínimo: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; Subestação; Localidade; Tipo de Luminária; Posição da Luminária; Tipo de Lâmpada; Potência da Lâmpada; *Ou uma combinação desses campos.*

10) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, os pontos de iluminação mencionados no item (9), supra, ele deve ser capaz de **editá-los** e/ou **excluí-los**. Deve, também, ser capaz de **incluir** novos pontos. Ao concluir o serviço, a base cadastral deverá ser automaticamente atualizada;

11) Os pontos de iluminação enviados para os dispositivos portáteis devem ser **desenhados sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

12) O sistema deve **informar, por logradouro**, o total de pontos de iluminação e o consumo total dos mesmos, em kWh;

13) O sistema deve permitir ao usuário **gerar um relatório destinado à concessionária** que liste todos os pontos de iluminação, o tipo da lâmpada, a potência da lâmpada, as coordenadas geográficas, o logradouro, bairro, núm. barramento, tipo do poste, altura do poste, posição da luminária, fotografia do ponto, perda do reator e o consumo do ponto (em kWh);

**Módulo de Serviços** Definição: Oferece funcionalidades para o **registro** e o **acompanhamento** dos serviços realizados em campo, a **visualização** dos serviços através de relatórios e a **exportação** da base completa de serviços.

Entende-se por serviço atividades tais como: substituição de lâmpadas queimadas / reatores / relés fotoelétricos / luminárias danificadas / conectores / cabos de ligação, registro de reclamações via call-center e/ou outras origens, dentre outras, incluindo atividades especificadas pelo cliente-final.

*(Handwritten signatures and a lightning bolt symbol)*





Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



Funcionalidades: 1) O módulo deve permitir a **criação e edição** de ordens de serviço através de dispositivos portáteis (ex.: PDAs e smartphones) e, também, através de computadores / notebooks;

2) Para cada ordem de serviço, o módulo deve permitir, no mínimo, a **coleta** de: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Cesto; Descrição; Observação; Dados do Requirante (*quem solicitou o serviço*): Nome Completo; Tel. Móvel; Tel. Fixo; E-mail; Estado; Cidade; Logradouro / Número / Complemento; Bairro; CEP; Local de Atendimento (*onde será realizado o serviço*):

Localização/Dados do Ponto de Iluminação (caso o serviço seja destinado a um ponto); Estado; Cidade; Logradouro / Número / Complemento; Bairro; CEP; Estado; Material Retirado: Marca; Grupo; Tipo; SubTipo; ID; Foto; Material Colocado: Marca; Grupo; Tipo; SubTipo; ID; Foto; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Prazo de Atendimento; Situação (*concluída, pendente ou cancelada*); Sub-Situação; Observação; Coordenada / Hora Início Serviço; Coordenada / Hora Término Serviço; Foto Antes; Foto Depois;

3) O sistema deve permitir a **coleta de outras informações** além das listadas anteriormente. Ele deve oferecer à prefeitura meios de incluir ou solicitar a inclusão de campos que sejam de seu interesse. Exemplo: Ponto de Referência; Pontos de Interesse (POI); Fotografia do Logradouro; Outras Informações de Interesse da Prefeitura;

4) O sistema deve obrigar a **coleta** da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a viabilizar análises de produtividade;

5) As datas/horas coletadas no item (4) devem ser obtidas através dos **satélites GPS**, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;

6) O software deve trabalhar com **geocodificação reversa** para dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. O logradouro, bairro e número onde o serviço foi realizado deverá ser inferido a partir das coordenadas geográficas registradas em campo;

7) Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a **coleta de uma foto** de como o ponto de iluminação ou local estava **antes** do serviço e como ficou **após** o serviço para que se tenha uma evidência de que o serviço foi realizado;

8) O sistema deve permitir ao usuário **localizar** ordens de serviço pelos seguintes critérios: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requirante; Bairro / Endereço / CEP do Requirante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*

Uma vez localizada a ordem de serviço de interesse, o usuário deve poder **visualizar** todas as suas características (coordenadas, fotografias e demais campos);

9) O sistema deve permitir a **exportação** de todas as ordens de serviço para um formato amigável para análise. A exportação deve incluir todos os campos mencionados no item (2) e, adicionalmente, deve vir acompanhada das fotografias das ordens de serviço (devidamente relacionadas às mesmas), incluindo, mas não se limitando a, as fotografias mencionadas no item (7);

10) O sistema deve permitir que o usuário **procure** uma ordem de serviço por certos critérios e a **envie** para o dispositivo móvel de um técnico para que o mesmo possa realizar o serviço - essa atividade chama-se **despacho**. Os critérios pelos quais o usuário pode procurar uma ordem de serviço são, no mínimo: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requirante; Bairro / Endereço / CEP do Requirante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*



11) Uma vez que o técnico receba, em seu dispositivo portátil, a ordem de serviço mencionada no item (7), supra, ele deve ser capaz de **editá-la** para comunicar o resultado do trabalho;

12) As ordens de serviço enviadas para os dispositivos portáteis devem ser **desenhadas sobre um mapa** que mostre, no mínimo, o desenho e nome dos logradouros do município para que o técnico se oriente em campo;

9.2.3.2 - A contratada deverá prover treinamento aos profissionais do callcenter indicado pelo contratante, habilitando-os a:

1) Localizar pontos de iluminação pública pelos seguintes critérios: Logradouro; Núm.Plaqueta; Barramento; Bairro; Cidade; No.Chave Trafo; *Ou uma combinação desses campos.*

2) Visualizar as características dos pontos de iluminação localizados (coordenadas, fotografias e demais campos);

3) Registrar reclamações referentes aos pontos de iluminação pública;

4) Localizar reclamações previamente cadastradas pelos seguintes critérios: Grupo de Serviço; Tipo de Serviço; Prioridade; Situação; Centro de Trabalho; Técnico Responsável; Cesto; Nome / Telefone(s) / E-mail do Requisitante; Bairro / Endereço / CEP do Requisitante; Cidade / Bairro / Endereço do Local de Atendimento; No.Chave Trafo / Núm.Plaqueta do Local de Atendimento; Criador da OS; Último Usuário a Modificar a OS; Data de Criação da OS; Data da Última Modificação da OS; Prazo de Atendimento; Data do Último Despacho; *Ou uma combinação desses campos.*

5) Visualizar as informações das reclamações localizadas;

6) Gerar um relatório contendo todas as reclamações geradas por cada atendente.

5.21.3 - O treinamento mencionado deverá ser **gratuito** para o call center indicado;

5.21.4 - O treinamento mencionado deverá ser realizado **in-loco**, em local indicado pelo contratante, desde que o local encontre-se na área de cobertura do projeto;

5.21.5 - O treinamento mencionado deverá incluir a realização de 10 (dez) chamadas de teste para cada atendente: 6 (seis) para o registro de uma reclamação sobre um ponto de iluminação pública e 4 (quatro) para solicitar informações sobre o andamento de uma reclamação previamente registrada;

5.21.6 - Além do treinamento mencionado, o contratante poderá solicitar 2 (dois) re-treinamentos adicionais até o término do contrato;

5.21.7 - Entender-se-á que os treinamentos foram bem-sucedidos após a assinatura, por parte do gerente responsável pelo callcenter, de um termo no qual ele afirma que o treinamento foi bem-sucedido e a equipe encontra-se preparada para registrar, localizar e acompanhar reclamações através do software de gestão da iluminação pública.

5.22 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

5.23 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

5.24 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.

**5.25 – Incumbe a licitante vencedora do fornecimento do Call Center:**

5.25.1 - Implantar, manter e operar um serviço telefônico tipo Call Center, com período de funcionamento mínimo de 12 (doze) horas diárias, em 02 (dois) turnos de trabalho por equipe, de segunda a sábado. Deverá estar apto a receber ligações de aparelhos móveis ou fixos, em linha 0800, sem custo para o munícipe reclamante. A gestão do andamento das chamadas e o registro das mesmas deverá ser realizado através de meio informatizado. Este sistema deverá estar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato. O número de acesso ao serviço deverá ser de fácil memorização por parte dos contribuintes.

5.25.2 - Respeitar as normas estabelecidas pela distribuidora e Órgãos Municipais.

9.3.3 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

5.25.4 - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIMME, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais do CIMME.





**5.25.5** - Disponibilizar atendimento telefônico com as seguintes características:

I - gratuidade para o solicitante, independente de a ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel;

II - atendimento até o quinto toque de chamada;

III - acesso em toda área dos municípios contratantes;

IV - estar disponível todos os dias, 12 (doze) horas por dia ou mediante adequação que venha a atender a demanda de reclamações em relação ao número de pontos de IP existentes nos municípios.

**5.25-** É permitida à empresa vencedora a utilização do atendimento automatizado, via Unidade de Resposta Audível - URA, com oferta de menu de opções de direcionamento ao solicitante.

Parágrafo único. Em caso de recebimento da chamada diretamente via URA ou por menu de opções, devem ser respeitadas as seguintes características:

I - atendimento até o quinto toque de chamada, caracterizando o recebimento da chamada;

II - o menu principal deve apresentar dentre suas opções a de atendimento humano;

III - o tempo decorrido entre o recebimento da chamada e o anúncio da opção de espera para atendimento humano deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) segundos;

IV - deve ser facultada ao solicitante a possibilidade de acionar a opção desejada a qualquer momento, sem que haja necessidade de aguardar o anúncio de todas as opções disponíveis; e

V - o menu principal pode apresentar submenus aos solicitantes, sendo que todos devem conter a opção de atendimento humano.

**5.25.7** - O atendimento de urgência/emergência deve ser priorizado pela empresa vencedora, garantida a posição privilegiada em filas de espera para atendimento à frente aos demais tipos de contatos.

**5.25.8** - A empresa vencedora deve gravar eletronicamente todas as chamadas atendidas para fins de fiscalização e monitoramento da qualidade do atendimento telefônico.

Parágrafo único. As gravações devem ser efetuadas com o prévio conhecimento dos respectivos interlocutores e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

**5.25.9** - Para fins de cumprimento das metas de atendimento, devem ser calculados os seguintes índices, conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:

I - índice de nível de serviço - INS, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CA = Chamada atendida; e

CR = Chamada recebida.

II - índice de abandono - IAb, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CAb>30s = Chamada abandonada em tempo superior a 30 segundos; e

CA = Chamada atendida.

III - índice de chamadas ocupadas - ICO, de acordo com a seguinte equação:

Onde: CO = Chamada ocupada; e

COF = Chamada oferecida.

**5.25.10** - A qualidade do atendimento telefônico ao solicitante é mensurada por indicadores diários e mensais, com apuração em intervalos consecutivos a cada 30 (trinta) minutos, conforme relatório padronizado e definido no Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

a) O índice diário é determinado pela média ponderada dos índices apurados a cada 30 (trinta) minutos, no período compreendido entre 00h e 23h 59min 59s do dia em análise.

b) O índice mensal é determinado pela média ponderada dos índices diários, no período compreendido entre 00 h do primeiro dia e 23h 59min 59s do último dia do mês em análise.

c) Na determinação do índice diário e do índice mensal dos indicadores mencionados acima, deve-se utilizar como fator de ponderação o denominador das respectivas equações.

d) Na ocorrência de dia atípico, conforme letra "e" abaixo, os registros observados nesse dia não devem ser considerados para o cálculo dos indicadores mensais mencionados no item supra.

e) Caracteriza-se como dia atípico o dia que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da





Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos dias típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

f) Caracteriza-se como período atípico o intervalo de 30 (trinta) minutos, mensurado conforme Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresentar volume de chamadas recebidas fora do intervalo compreendido entre o valor da média acrescido de dois desvios-padrão e o valor da média decrescido de dois desvios-padrão, os quais devem ser calculados para cada dia da semana, utilizando-se os dados dos períodos típicos correspondentes ao mesmo dia da semana das 52 (cinquenta e duas) semanas anteriores.

g) Para fins de fiscalização, é considerado somente o índice mensal, servindo o índice diário para monitoramento da qualidade do atendimento.

**5.25.11** - O Call Center, integrante do LOTE I, deve cumprir com os seguintes índices de qualidade:

a) índice de nível de serviço –  $INS \geq 85\%$  (maior ou igual a oitenta e cinco por cento);

b) índice de abandono –  $IAb \leq 4\%$  (menor ou igual a quatro por cento); e

c) índice de chamadas ocupadas –  $ICO \leq 4\%$  (menor ou igual a quatro por cento).

**5.25.12** - Em todo atendimento deve ser informado ao consumidor, no início do atendimento, um número de protocolo.

a) Ao número do protocolo de atendimento, devem ser associado o interessado, e quando for o caso, o tipo de serviço, a data, a hora e o detalhamento da solicitação, devendo a empresa vencedora, por meio deste número de protocolo, proporcionar condições para que o interessado acompanhe o andamento e a situação de sua solicitação.

b) Os registros de atendimentos, acompanhados das informações constantes da letra "a", supra, devem ser implementados de forma a possibilitar a sua posterior auditoria e fiscalização, observando-se o disposto no § 2º do art. 145.

**10.6** - Indicar funcionário com noção básica de informática, para treinamento e operação do programa de gestão de iluminação pública.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**6. - São obrigações do MUNICÍPIO consorciado e contratante:**

**6.1** - Indicar formalmente servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**6.2** - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

**6.3** - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

**6.4** - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**6.5** - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

**6.6** - Aprovar relatório de prestação dos serviços emitidos pelas empresas.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DOS PRAZOS**

---

**7.1** - Do local:

**7.1.1** - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados que participam deste certame ou que a ele aderirem, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

**7.1.2** - O serviço de locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá garantir a acessibilidade do sistema via Internet.

**7.1.3** - O serviço de locação de Call Center, que integra o LOTE I, será executado remotamente, em local escolhido pela Contratada, que deverá prover um serviço com as características enumeradas anteriormente no presente instrumento.

**7.2** - Dos prazos:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



7.2.1 – Quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

7.2.2 - **Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e oito) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou antigos distritos.

7.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

7.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **100 (cem)** dias após a data de assinatura do Contrato.

7.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, para a manutenção dos pontos de iluminação pública e call center, constantes do LOTE I, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.2 - Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até **10 (dez) dias** após o mês da prestação de serviços e após a emissão da Nota Fiscal, para a locação de software, constante do LOTE II, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

8.3 - O Setor competente da Administração Municipal do ente consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

8.4 - Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.





**8.5** - Os MUNICÍPIOS pagarão à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**8.6** - Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação *pro rata die*, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

**8.7** - Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

**8.8** - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao município contratante, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste procedimento.

**8.9** - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do município tomador dos serviços referentes à presente contratação;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA da Previdência Social;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA do INSS.

**8.10**- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

**8.11** - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

Município	Dotação Manutenção IP, Call Center e Software
Alvorada de Minas	1201032575200292132.3390.3900 Ficha - 899/900 Fonte - 100/117
Conceição do Mato Dentro	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.17.00
	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
	02.08.01.15.451.0579.2080.3.3.90.39.00 Ficha: 541 Fonte: 1.00.00
	02.08.00.15.122.0579.2072.3.1.90.13.00 Ficha: 517 Fonte: 1.00.00
Congonhas do Norte	02.014.10.257.520.327.2.141.33.90.39.00 Ficha: 617 Fonte: 100/117
Dom Joaquim	02.11.04.15.451.1102.2112.339039 – Ficha 408 – Fonte 100
	02.03.02.04.122.0301.2050.339040 – Ficha 71 Fonte 100
	02.03.02.04.122.0301.2050.339040 – Ficha 71 Fonte 100
Morro do Pilar	02009020.1545200551.046.44905100 Ficha: 741 – Fonte: 100/117/124
	02009020.1545200572.080.33903900 – Ficha: 743 – Fonte: 100/117/124
Passabém	02.07.01.15.452.0506.2069.3.3.90.39.00 Ficha 0395 Fonte 100
Santana do Riacho	25.752.0029.2159 Ficha 1218 Fonte 100
	3.3.90.39.00 Ficha 1219 Fonte 117 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUSPRESSÃO(ÕES)**

**9.1.** - A licitante registrada nesta Ata de Registro de Preços estará obrigada a prestar os serviços em quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A supressão dos serviços registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**





Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



10.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

10.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

10.3 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do percentual determinado.

10.3.1 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

10.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Consórcio/Município.

10.6. - Caso o prestador de serviços registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;

11.2. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.2.1. Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa de Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.2.4. Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.





**11.5.** A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município consorciado ou pelo CIMME, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas aos serviços licitados.

**11.7.** Caso o CIMME e/ou o Município consorciado não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**12.1** – Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, aplicar-se-á:

**12.2.1** – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

**12.2.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**12.2.3** - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.3** - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

**12.4** - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.5** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.6** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**12.8** - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**13.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.2.** A autoridade competente para determinar a homologação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.





Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário do Médio Espinhaço  
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



- 13.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.
- 13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
- 13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CIMME e Municípios participantes ou que aderirem a esta ATA não serão, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Conceição do Mato Dentro, 6 de dezembro de 2019

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CIMME

*[Handwritten Signature]*  
**Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda**  
Representante legal – Lote I

*[Handwritten Signature]*  
**GPM Tecnologia Ltda ME**  
Representante legal – Lote II